

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Folhas: _____

Rubrica:

CONTRATO Nº 36/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA TOP MÓVEIS LTDA ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de Aquisição de Material Permanente reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça da Matriz, s/n, Centro, General Maynard/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.899/0001-02, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Valmir de Jesus Santos**, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado à rua Antonio Cardoso, nº 47, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 326814 SSP/SE e do CPF nº 170.100.555-72, e do outro lado a empresa **TOP MÓVEIS LTDA - ME**, sediada à Rua Bahia, nº 806, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.269.798/0001-95, representada pelo Sr. Caio Augusto Pituba Cerqueira da Graça, RG nº 3.406.657-8 e CPF nº 084.625.084-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 006/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de Material Permanente, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo I deste Edital, observada as especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|------|-------|-------------|--------------|
| 01 | VENTILADOR DE PAREDE - 50 CM DE DIAMETRO | UND | 50 | R\$ 132,00 | R\$ 6.600,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

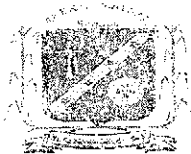
3.1 - Pela realização do fornecimento dos ventiladores mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor UNITÁRIO de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais). Totalizando o valor global do contrato em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Prefeitura no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Ordem(ns) de Fornecedor expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecedor, atestado(s) e liquidada(s);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Outras. _____
Rubrica: SST

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

4.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça da Matriz, s/n, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do FNDE.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 - Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do município.

8.2 – O recebimento dos materiais dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de General Maynard poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

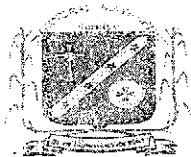
a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do material.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Folhas: _____

Rubrica:

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

UO-16023- Secretaria Municipal de Educação
PA- 6314 - Demais Programas do Gov. Estadual/Federal
ED- 4490520000 - Equipamentos Material Permanente
FR - 119

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

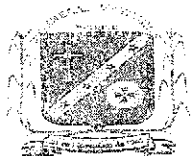
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Designar servidor do Município para proceder ao recebimento dos materiais;
- Rejeitar os materiais que não atenderem aos requisitos constantes no item 6 do termo de referência (Anexo I do Edital);
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) adjudicatário(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, tais como:

- 12.2.2.1 - salários;
- 12.2.2.2 - seguros de acidentes;
- 12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;
- 12.2.2.4 - indenizações;
- 12.2.2.5 - vales-refeição;
- 12.2.2.6 - vales-transporte; e
- 12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

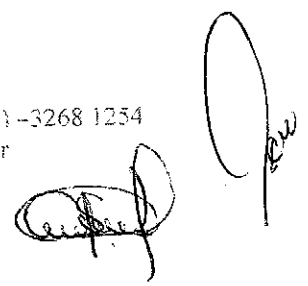
12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de combustíveis em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste contrato;


12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Folhas: _____
Rubrica: 

12.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

12.2.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

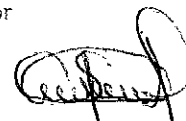
12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

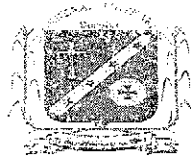
12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Folhas: _____
Rubrica: 

13.2 - O representante anotar^á em registro pr^oprio todas as ocorr^ências, determinando o que for necess^ário ^á regulariza^ço das faltas observadas;

13.3 - As decis^ões e provid^ências que ultrapassarem a compet^ência do representante dever^ão ser solicitadas ao **Secret^ário Municipal de Educa^ço**, em tempo h^ábil para a ado^ço das medidas convenientes;

13.4 - N^ão obstante a CONTRATADA seja a ~~única e~~ exclusiva respons^ável pela execu^ço deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscaliza^ço sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administra^ço, o valor inicial atualizado deste contrato poder^á ser aumentado ou suprimido at^é o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par^ágrafos 1^o e 2^o, da Lei Federal n^o 8.666/93.

14.1.1 - A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condi^çoes contratuais, os aumentos ou supress^ões que se fizerem necess^ários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescis^ão contratual poder^á ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administra^ço;

15.1.2 - amig^ável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licita^ço, desde que haja conveni^ência para esta Administra^ço P^ública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legisla^ço.

15.1.4 – A CONTRATANTE se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse p^úblico, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indeniza^ço, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notifica^ço extra judicial a CONTRATADA, com anteced^ência m^ínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescis^ão do contrato:



15.2.1 - O n^ão cumprimento das cl^áusulas contratuais e especifica^çoes;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cl^áusulas contratuais e especifica^çoes;

15.2.3 - A lentid^ão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclus^ão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determina^çoes regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execu^ço, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execu^ço;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

General Maynard (SE), 18 de Junho de 2018.

Valmir de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Caio Augusto P. C. da Graça
Sócio Administrador
TOP MÓVEIS LTDA - ME

Testemunhas: